

Acordo Multilateral M369

ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao transporte de carburantes diesel, carburantes diesel parafínicos e óleos de aquecimento parafínicos

- (1) Em derrogação às disposições do ADR,
- a. os carburantes diesel de acordo com a norma EN 16709:2024 ou EN 16734:2023 ou os carburantes diesel parafínicos de acordo com a norma EN 15940:2023 ou os óleos combustíveis parafínicos com ponto de inflamação de acordo com a norma EN 15940:2023, bem como
 - b. os carburantes diesel de acordo com a norma EN 590:2022 ou EN 590:2025 ou o gasóleo e o fuelóleo ligeiro com ponto de inflamação de acordo com as normas EN 590:2022 ou EN 590:2025
- podem ser transportados sob a rubrica UN 1202 CARBURANTE DIESEL em conformidade com a norma EN 590:2013 + A1:2017 ou GASÓLEO ou ÓLEO DE AQUECIMENTO LEVE com ponto de inflamação definido na norma EN 590:2013 + A1:2017.
- (2) Deve ser feita a seguinte anotação adicional no documento de transporte:
“Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M369)”.
- (3) O presente Acordo é válido até 31 de dezembro de 2026 para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado. Se for revogado antes dessa data por algum dos signatários, manter-se-á válido até à data acima referida apenas para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do ADR signatárias do presente Acordo que não o tenham revogado.

A Autoridade competente para o ADR em Portugal

Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.)

O Presidente do Conselho Diretivo¹

João Jesus
Caetano

Assinado de forma
digital por João
Jesus Caetano
Dados: 2026.09.04
13:33:51 +01'00'

João Jesus Caetano

¹ Ao abrigo da delegação de competências concedida pela Senhora Secretária de Estado da Mobilidade, conforme Despacho n.º 303-A/2026, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 08.01.2026.